



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

RESOLUÇÃO Nº 009/85

De 24 de junho de 1.985

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, verba de representação do Presidente da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE:

R E S O L V E :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para a Legislatura em curso fica fixada em 4% (quatro por cento) do Orçamento Municipal efetivamente realizado no ano anterior à cada período Legislativo, respeitado o limite de 10% (dez por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, dividido pelo número de Vereadores e pelos 12 meses do ano. A remuneração será dividida em parte fixa e variável.

Art. 2º - A parte variável será devida pela presença do Vereador às sessões e pela participação nas votações.

§ 1º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ordinárias ou pela não participação nas votações, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias havidas no mês.

§ 2º - Poderão ser realizadas até 4 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas por mês, cujo " jeton " de presença terá o mesmo valor das sessões ordinárias.

Art. 3º - A ajuda de custo dos Vereadores será paga no valor de R\$. 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) em duas parcelas iguais, sendo a 1ª no início do 1º período Legislativo e a 2ª no início do 2º período legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

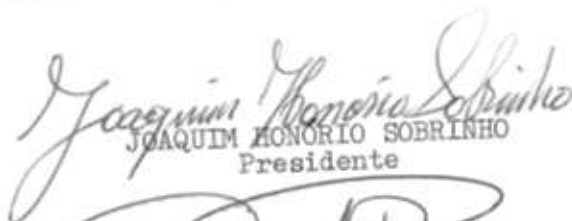
Art. 4º - É atribuída ao Presidente da Câmara uma Verba de Representação correspondente a 2/3 (dois terços) da Verba de Representação do Chefe do Executivo Municipal, atualizável sempre nos mesmos percentuais que esta.

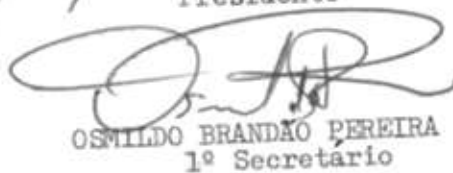
Art. 5º - As despesas com a aplicação da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel d'Oeste, 24 de junho de 1.985.


JOAQUIM HONÓRIO SOBRINHO
Presidente


OSVALDO BRANDÃO PEREIRA
1º Secretário